

PETIÇÃO (MOD) CIVIL E PROC CIVIL

INDENIZAÇÃO ACIDENTE DE TRÂNSITO

Recurso Ap .
Tribunal STF
Relator Felizardo Calil

**PERDAS E DANOS — CONTRATO - VEÍCULO - SINISTRO - PEDIDO CONDENATÓRIO -
TRANSPORTE DE MERCADORIA - LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO****EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE (qualificação), portador da Cédula de Identidade/RG nº e CPF/MF nº, residente e domiciliado na Rua ... nº, em, por seu procurador judicial infra-assinado, inscrito na OAB, Secção do, sob nº, com escritório profissional na Rua nº, na Cidade de, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor contra, (qualificação), residente e domiciliado na Rua ... nº, em, Estado do, a presente Ação de Indenização, pelo rito sumário, com fundamento no art. 275, II, "d", do Código de Processo Civil e 186 do Código Civil e pelos fatos a seguir: O autor é proprietário da empresa, sediada em, que realiza o transporte rodoviário de cargas em todo território nacional, mediante a contratação de serviços de particulares. O autor contratou com a ré o transporte de mercadorias (embalagens, sacos para cimento), originárias da empresa fabricante, em, com destino a, em Ocorre, que às horas do dia .../.../..., o empregado ou contratado autônomo da ré, na ocasião conduzindo o veículo, caminhão marca, placa, pertencente a ré, trafegando pela Rodovia BR - Município de, com destino à, ao dormir no volante, ocasionou o tombamento do veículo para fora da pista. Conforme se verifica pelo Boletim de Ocorrência do DETRAN (doc. anexo), o ilícito foi configurado por imprudência e negligência do condutor do veículo, que ao dormir no volante (fato este expressamente declarado pelo mesmo no referido Boletim), ocasionou o tombamento do veículo. O condutor ficou impossibilitado de seguir viagem e sendo necessário arrumar o caminhão, precisou descarregar a mercadoria. No entanto, não procedeu com a devida cautela, descarregando a mercadoria à margem da pista, em local de vegetação e umidade, ficando tal situação agravada devido a chuva, que danificou ainda mais a mercadoria. A fabricante emitiu laudo técnico da perda, onde informou que houve "perda total", devido à umidade, sacaria rasgada, sujidades, fardos deformados (já que seriam utilizados em ensacamento automatizado). Ainda, no referido laudo, a fabricante ofereceu proposta para aquisição dos salvados, devido o produto (sacaria) estar com a identificação do cliente. Assim, com a aquisição no montante de R\$, cfr. nota fiscal nº(doc. anexo), houve um abatimento no valor de R\$, restando ao Autor o prejuízo decorrente do pagamento das mercadorias efetivamente perdidas no montante de R\$ Demandado pela fabricante, para o pagamento dos prejuízos, o autor quitou o valor referente as mercadorias perdidas no montante de R\$ (...), segundo os recibos nº e, cada um no valor de R\$, mais o valor do frete R\$ (...), cfr. nota fiscal de conhecimento de transporte nº, tendo em vista que o sinistro trata-se de risco excluído das condições gerais da apólice de seguro, contratada com a O prejuízo do autor, decorrente do referido acidente, no montante de R\$ (...), mais juros e correção monetária, há que ser ressarcido pela proprietária do veículo, nas mesmas condições, por tratar-se de culpa "in eligendo", entendimento claramente expresso na doutrina da jurisprudência: "Responsabilidade civil - acidente de trânsito - indenização - O proprietário de um veículo é sempre parte legítima em ação de indenização, mesmo que o motorista não seja seu empregado - existência de culpa 'in eligendo' - indeferimento da correção monetária por não pedida na inicial ferindo o artigo 181, do Código de Processo Civil. - (grifo nosso) - (Ac. un., de 26/11/1970, da 4ª Câmara Civil do T.J.S.P., na Ap. Civil nº 190.756, da Comarca de São Paulo - Rel. Felizardo Calil - Ver. de Jur. Trib. de Just. De S.

Paulo, vol. XV, pág. 83)". O entendimento está consagrado na súmula 341 do STF: "É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato do empregado ou preposto." Diante do exposto requer: a) A citação pelo correio da ré, no endereço já indicado, par comparecer à audiência de instrução e julgamento, que for designada por Vossa Excelência, querendo oferecer defesa, sob pena de revelia; b) O depoimento pessoal da ré. c) A produção de prova testemunhal, na audiência designada, conforme rol a seguir apresentado; Por fim, requer a produção de todas as demais provas em direito admitidas e que seja a ação julgada procedente, com a condenação da ré no pagamento do principal, no valor de R